ASSINADO DIGITALMENTE TJSP SAJ

EDITAL DE INTIMAÇÃO: PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Bally Importação e Exportação de Produtos Têxteis Ltda, PROCESSO Nº 1133020-08.2016.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. INTIMA os sócios SEON OK IM, nacionalidade coreana, separado judicialmente, empresário, CPF: 128.282.498-83, RG/RNE: V065467D, residente à Rua Silva Pinto, 449, apto 22, Bom Retiro, Sao Paulo - SP, CEP 01126-010 e SANG HYUN IM, coreano, Casado, Comerciante, RG RNE.V.0654700, CPF 214.527.008-69. Com endereço à da Graca, 914, 132, Bom Retiro, CEP 01125-001, São Paulo - SP, na situação de titulares e administradores, assinando pela empresa, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresentem a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações por escrito nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios em cartório para encerramento, e no mesmo prazo compareçam em cartório para assinatura do termo de comparecimento, sob pena de desobediência. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de agosto de 2018.

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Fotofacto Fotolito e Editora Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0023234-85.2012.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 06/03/2018 17:28:45, foi encerrada a falência da empresa Fotofacto Fotolito e Editora Ltda, como a seguir transcrita: “Vistos.Trata-se de procedimento falimentar decretado contra FOTOFACTO FOTOLITO E EDITORA LTDA, CNPJ 00.833.447/0001-41, Rua Itacaja, 111, Vila Antonieta, CEP 03471-040, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento. É o relatório.A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. P.R.I.”. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 02 de agosto de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. (CNPJ/MF Nº 60.538.436/0001-60), PROCESSO Nº 1066917-19.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, por sentença datada de 04/11/2016, foi decretada a falência de SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. (CNPJ/MF Nº 60.538.436/0001-60), cuja íntegra é o seguinte teor: Vistos. A liquidante da sociedade SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. requer a decretação de sua falência, fazendo referência à circunstância de ter sido decretada a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente, contando tal requerimento com prévia autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão. É o relatório. O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir metade do passivo quirografário e vem o pedido instruído com a comprovação da autorização dada pela ANS, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências do art.23, § 1º, I, da Lei 9.656/98.Em face do exposto, decreto a falência de SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ No. 60.538.436/0001-60, sendo seu último administrador ALFREDO DONIS ROMERO, CPF no. 118.603.592-72, retroagindo o termo legal a 90 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte:1) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;3) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;4) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, com o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, pelo e-mail sami.2vfrj@gmail.com, sendo dispensada a habilitação dos credores já relacionados. Com relação às habilitações protocoladas nos autos, inclusive do Município de São Paulo (fls. 665 e seguintes), deverá a administradora judicial sobre elas se manifestar, quando apresentar sua relação de credores; 5) nomeio como administradora judicial Thais Kodama, OAB/SP 222.082, com endereço à Rua General Jardim, 808, 5. andar, Higienópolis, São Paulo - SP, Cep: 01223-010, e-mail sami.2vfrj@gmail.com, telefone (11) 3124-1650, que assinará termo de compromisso em 48 horas e, em atenção aos princípios da celeridade e economia, promoverá imediatamente a arrecadação de bens, avaliação no prazo de 60 dias e alienações em 120 dias, bem como tomará diretamente as declarações do representante legal da falida, na forma do artigo 104 da Lei 11.101/2005. P.R.I.. FAZ SABER, que a Liquidante apresentou a seguinte RELAÇÃO DE CREDORES, COM VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2016: CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ARTIGOS 67 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005 C.C. ARTIGO 24-D DA LEI Nº 9.656/98): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R$57.769,35. CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ARTIGO 83, I, DA LEI Nº 11.101/2005): ALLIEN BARAUCE LIMA R$11.141,93; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS R$259.009,14; CARLOS AUGUSTO DA SILVA CALIL R$9.476,53; CAROLINA GOMES GRIPP R$5.562,99; CECILIA MARINS R$134.624,10; DE PAULA & FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS R$5.211,90; DESIREE FRULANI BRUM R$26.938,52; EDNA MARIA PEIXOTO, JOSSELIA DE JESUS FERREIRA SOUZA, LILIANE SANTOS LIMA E THAIS PEREIRA RODRIGUES R$0,00; FERNANDA TRANCOSO FAÉ CRESPO R$0,00; FLORIPES CORREIA DE JESUS R$1.117,78; FRANCISCO EXPEDITO LIMA SANTOS R$0,00; GILCEIA RIBEIRO GOMES R$6.064,82; JUCIARA MATTOS ANGELI R$142.212,41; KARLA ALVES BARBOSA R$7.631,09; LILIANE GOMES DOS SANTOS R$9.685,40; LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS AUGUSTO R$2.441,00; MANOEL FAUSTINO BESERRA R$154.703,65; MARIA LUIZA DOS SANTOS; CRISTINA DE ALMEIDA; ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA R$132.000,00; MARIA ZILDENE DA COSTA R$21.312,10; MARILUCE MORAIS MARTINS R$3.927,64; MIGUEL ANGELO DE SOUZA R$101.000,00; NATAN KOGOS R$47.481,08; PAULO FERNANDO TIBIRIÇA R$30.600,00; TIAGO SANTOS DO CARMO R$26.945,90; VIVIAN RODRIGUES DAS NEVES R$3.282,77; WANDERLANE LUZ GUIMARÃES R$3.625,00. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ARTIGO 83, III, DA LEI Nº 11.101/2005): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP R$8.711,46; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$44.136,75; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS R$11.642.461,13; MINISTÉRIO DA FAZENDA (FAZENDA NACIONAL) R$7.720.020,19; PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE POÁ R$34.826,74; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTOS R$18.268,27; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R$1.923.730,47; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO R$1.914,32. CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRIVADA, ME E EPP, ARTIGO 83, IV DA LEI Nº 11.101/2005 C.C. ARTIGO 24-C DA LEI Nº 9.656/1998): ANGIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA - ME R$3.125,41; ANGIOCOR CLÍNICA LTDA. R$12.467,08; ANGIOCORPORE INSTITUTO DE MEDICINA CARDIOVASCULAR LTDA. R$28.871,11; CASA DE SAÚDE SANTOS S/A R$1.200.735,20; CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA R$33.365,83; CENTRO DE REFERÊNCIA CLÍNICA ONCOLÓGICA SANTO ANDRÉ S/C LTDA R$36.121,21; CINTIA APAR PEREIRA PAPELARIA ME R$1.168,30; CLINICORDIS UNIDADE CLÍNICA E CARDIOLOGICA LTDA R$348.156,28; COMERCIAL ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO NOGUEIRA LTDA. ME R$17.427,40; CONECTION SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP R$3.320,75; CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO (HOSPITAL SANTA VIRGÍNIA) R$31.884,92; CTC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA R$64.751,48; CUORE METODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA S/C LTDA R$2.253,70; DRA ELIZABETH LEAO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP R$1.955,40; HENRIQUE TOMMASI NETTO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. R$10.510,24; HOSPITAL AVICCENA S/A R$26.677,24; HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA R$78.078,21; HOSPITAL INDEPENDÊNCIA ZONA LESTE LTDA. R$21.600,00; HOSPITAL MATERNIDADE PRONTO SOCORRO NOSSA SENHORA DO PARI LTDA R$30.090,58; HOSPITAL SÃO LUCAS DE SANTOS LTDA R$305.440,86; HOSPITAL VILLA LOBOS LTDA R$14.450,23; INSTITUTO DE OLHOS LESTE LTDA - EPP R$6.748,00; INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA R$4.293,67; INSTITUTO SANTISTA DE HEMODINAMICA LTDA. R$19.609,24; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ R$88.886,75; L&W ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME R$230,00; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS VILA RICA LTDA (LAB. CLÍNICO SANTA CLARA). R$27.608,66; LABORATÓRIO EXAME EHRLICH SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. R$42.287,06; MEDICINA HIPERBÁRICA DE SANTOS LTDA. R$5.240,08; OFTALMODIAGNOSE S/A R$53.738,93; ONCOCLIN ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA R$10.032,85; REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R$18.004,05; TASSO & JUNIOR SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA - ME R$23.886,78; UNEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R$13.411,83; W.R. TRANSPORTE LOGÍSTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME R$7.343,91; ZDI DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. R$8.324,62. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ARTIGO 83, VI, "C" DA LEI Nº 11.101/2005): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R$383.699,19; ALUIZIO LEITE PESSOA R$10.000,00; AMERICA NET LTDA R$9.580,00; BARBOSA DALLAGIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$610,35; BERNARDINO FREIRE NOVO R$228,25; BIO-CORPORY COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MÉDICOS- HOSPITALARES E ESTETICOS LTDA R$5.400,00; BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA R$120.885,23; BRASÍLIO TOSSO R$66.000,00; BRIGIDA CAVALLARI CARMONA R$2.014,48; CESIRA ZOVADELLI R$60.000,00; CHRISTIANE VIEIRA LIMA MUNIZ R$1.000,00; CLAYTON MARQUES R$52.537,48; CLEUZA DE SOUZA SILVA R$1.930,50; CREPMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA R$11.619,35; DEBORA NUNES SAMPAIO MONTEIRO R$694.327,32; DIFFUSION SAITO E SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA R$8.848,21; DINORAH SANTINI GIOVANNINI R$30.000,00; DULCINETE DE ALBUQUERQUE PIRES R$7.200,00; EDSON VASCONCELOS R$1.000,00; ELAINE ALVES DE ALMEIDA R$49.213,67; ELISABETH OLIVEIRA LIRA R$20.000,00; EPAMINONDAS NOVAES CASTELIANO R$41.250,00; ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA R$1.836,64; ESPÓLIO DE RAMÓN SEONE VASQUEZ R$30.000,00; ESTHER DE QUEIROZ COSTA R$21.800,00; FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO R$21.800,00; GERVAZIA DE SOUZA PEREIRA R$10.000,00; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$10.000,00; HMS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. R$32.517,91; HORTÊNCIA NAZARET DA SILVA, ODILON JOSÉ DA SILVA E MARIA NAZARET DO ESPÍRITO SANTO R$150.466,43; IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR R$5.000,00; IRACEMA DE SOUZA LIMA R$622,00; IRENE DEL CARMEN B. HORMAZABAL R$3.000,00; ISABEL FERREIRA SANTANA E JOSE GABRIEL DE SANTANA R$26.005,50; IVETE LOPES R$13.560,00; JOÃO BATISTA SERPA R$62.200,00; JOILSON BARBOSA COELHO R$43.440,00; JONAS FIRMINO NOGUEIRA R$1.000,00; JOSE ANTONIO CARRERA PEREIRA R$15.000,00; JOSE ARAUJO DA SILVA R$15.000,00; JOSE DEL VALLE R$37.127,80; JOSE DOS SANTOS, GENILDA DOS SANTOS, SELMA SANTOS DE ARAUJO, CELIA DOS R$1.000,00; JOSE GUEDES DE OLIVEIRA R$502,14; JOSE MARCELINO DA SILVA R$1.000,00; JOSIAS ALCANTARA DE SOUZA R$27.176,10; JULIO ANDERSON DE SOUZA R$10.900,00; KAUE NUNES DE ALMEIDA R$28.960,00; LENALDA ARAUJO DA SILVA R$60.000,00; LUCIANE CRISTINA ZANCAM R$12.000,00; LUIZ ANTONIO BOAVENTURA DOS SANTOS R$4.966,92; M&A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA R$20.000,00; MARIA ANTONIETA CARDOSO DE ALMEIDA R$10.000,00; MARIA CLARA DO CARMO R$1.000,00; MARIA CONSTANCIA CARLOS DE CASTRO R$1.000,00; MARIA DA GUIA CLAUDIA FIRMINO SANTOS R$80.000,00; MARIA DE CARVALHO FRADE R$62.200,00; MARIA ELISABETE FERNANDES R$1.000,00; MARIA LUCIA GERMANO SILVA DOS SANTOS R$251,71; MARIA LUIZA DOS SANTOS; CRISTINA DE ALMEIDA; ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA R$174.693,63; MARIA ZILDA DE OLIVEIRA R$12.440,00; MARINA DE SOUZA TOMIMOTO R$19.934,71; MARINALVA MACEDO SOARES R$100,00; MARTIM ROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. R$12.393,00; MERILANDIA DA PENHA COSTA R$755,13; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$100.000,00; NEUSA MARIA DA COSTA SILVA R$26.880,00; RAIMUNDO FERNANDES R$30.000,00; RAYLA DA SILVA MABILLOT R$20.000,00; ROSANA MONTEIRO DA COSTA R$20.000,00; SANDRA MARIA MIKEJVES R$2.475,88; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA R$23.204,87; TERGINO FIGUEIREDO ARAUJO R$50.000,00; UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA R$13.250,00; UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA R$36.859,17; VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS R$31.000,00; VALDEREZ ASTORE LILLI R$41.958,38; VANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA R$133.492,48; VERA LUCIA MOLINERO R$1.740,00; YEDA DA CRUZ TELES R$2.135,00; ZENILDO PIRES NOVAES R$70,00; ZULCE HELENA DA COSTA FERNANDES PRADO R$5.000,00. MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAIS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIA (ARTIGO 83, VII, DA LEI Nº 11.101/2005): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R$4.852.509,52; DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL R$100.253,64; FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO R$25.353,20; FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON R$45.797,41; MINISTÉRIO DA FAZENDA (FAZENDA NACIONAL) R$659.343,48; MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (FAZENDA NACIONAL) R$84.401,59; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA R$3.815,94; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTOS R$1.056,69; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO R$227,11. FAZ SABER MAIS, que por decisão proferida em 21/02/2018 foi nomeado como administradora judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010. FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, devendo ser encaminhados à administradora judicial nomeada, LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010, ou através do e-mail sami.2vfrj@gmail.Com. que, por sentença datada de

04/11/2016, foi decretada a falência de SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. (CNPJ/MF Nº 60.538.436/0001-60), cuja íntegra é o seguinte teor: Vistos. A liquidante da sociedade SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA. requer a decretação de sua falência, fazendo referência à circunstância de ter sido decretada a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente, contando tal requerimento com prévia autorização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão. É o relatório. O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir metade do passivo quirografário e vem o pedido instruído com a comprovação da autorização dada pela ANS, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências do art.23, § 1º, I, da Lei 9.656/98.Em face do exposto, decreto a falência de SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., CNPJ No. 60.538.436/0001-60, sendo seu último administrador ALFREDO DONIS ROMERO, CPF no. 118.603.592-72, retroagindo o termo legal a 90 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte:1) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;2) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;3) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;4) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, com o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, pelo e-mail sami.2vfrj@gmail.com, sendo dispensada a habilitação dos credores já relacionados. Com relação às habilitações protocoladas nos autos, inclusive do Município de São Paulo (fls. 665 e seguintes), deverá a administradora judicial sobre elas se manifestar, quando apresentar sua relação de credores; 5) nomeio como administradora judicial Thais Kodama, OAB/SP 222.082, com endereço à Rua General Jardim, 808, 5. andar, Higienópolis, São Paulo - SP, Cep: 01223-010, e-mail sami.2vfrj@gmail.com, telefone (11) 3124-1650, que assinará termo de compromisso em 48 horas e, em atenção aos princípios da celeridade e economia, promoverá imediatamente a arrecadação de bens, avaliação no prazo de 60 dias e alienações em 120 dias, bem como tomará diretamente as declarações do representante legal da falida, na forma do artigo 104 da Lei 11.101/2005. P.R.I.. FAZ SABER, que a Liquidante apresentou a seguinte RELAÇÃO DE CREDORES, COM VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2016: CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ARTIGOS 67 E 84 DA LEI Nº 11.101/2005 C.C. ARTIGO 24-D DA LEI Nº 9.656/98): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R$57.769,35. CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO LIMITADOS A 150 (CENTO E CINQUENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR CREDOR, E OS DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO (ARTIGO 83, I, DA LEI Nº 11.101/2005): ALLIEN BARAUCE LIMA R$11.141,93; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FGTS R$259.009,14; CARLOS AUGUSTO DA SILVA CALIL R$9.476,53; CAROLINA GOMES GRIPP R$5.562,99; CECILIA MARINS R$134.624,10; DE PAULA & FRANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS R$5.211,90; DESIREE FRULANI BRUM R$26.938,52; EDNA MARIA PEIXOTO, JOSSELIA DE JESUS FERREIRA SOUZA, LILIANE SANTOS LIMA E THAIS PEREIRA RODRIGUES R$0,00; FERNANDA TRANCOSO FAÉ CRESPO R$0,00; FLORIPES CORREIA DE JESUS R$1.117,78; FRANCISCO EXPEDITO LIMA SANTOS R$0,00; GILCEIA RIBEIRO GOMES R$6.064,82; JUCIARA MATTOS ANGELI R$142.212,41; KARLA ALVES BARBOSA R$7.631,09; LILIANE GOMES DOS SANTOS R$9.685,40; LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS AUGUSTO R$2.441,00; MANOEL FAUSTINO BESERRA R$154.703,65; MARIA LUIZA DOS SANTOS; CRISTINA DE ALMEIDA; ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA R$132.000,00; MARIA ZILDENE DA COSTA R$21.312,10; MARILUCE MORAIS MARTINS R$3.927,64; MIGUEL ANGELO DE SOUZA R$101.000,00; NATAN KOGOS R$47.481,08; PAULO FERNANDO TIBIRIÇA R$30.600,00; TIAGO SANTOS DO CARMO R$26.945,90; VIVIAN RODRIGUES DAS NEVES R$3.282,77; WANDERLANE LUZ GUIMARÃES R$3.625,00. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ARTIGO 83, III, DA LEI Nº 11.101/2005): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP R$8.711,46; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$44.136,75; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS R$11.642.461,13; MINISTÉRIO DA FAZENDA (FAZENDA NACIONAL) R$7.720.020,19; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ R$34.826,74; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTOS R$18.268,27; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO R$1.923.730,47; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO R$1.914,32. CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRIVADA, ME E EPP, ARTIGO 83, IV DA LEI Nº 11.101/2005 C.C. ARTIGO 24-C DA LEI Nº 9.656/1998): ANGIO IMAGEM DIAGNÓSTICOS LTDA - ME R$3.125,41; ANGIOCOR CLÍNICA LTDA. R$12.467,08; ANGIOCORPORE INSTITUTO DE MEDICINA CARDIOVASCULAR LTDA. R$28.871,11; CASA DE SAÚDE SANTOS S/A R$1.200.735,20; CEMA HOSPITAL ESPECIALIZADO LTDA R$33.365,83; CENTRO DE REFERÊNCIA CLÍNICA ONCOLÓGICA SANTO ANDRÉ S/C LTDA R$36.121,21; CINTIA APAR PEREIRA PAPELARIA ME R$1.168,30; CLINICORDIS UNIDADE CLÍNICA E CARDIOLOGICA LTDA R$348.156,28; COMERCIAL ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO NOGUEIRA LTDA. ME R$17.427,40; CONECTION SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - EPP R$3.320,75; CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO (HOSPITAL SANTA VIRGÍNIA) R$31.884,92; CTC CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA LTDA R$64.751,48; CUORE METODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA S/C LTDA R$2.253,70; DRA ELIZABETH LEAO SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP R$1.955,40; HENRIQUE TOMMASI NETTO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. R$10.510,24; HOSPITAL AVICCENA S/A R$26.677,24; HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PORTINARI LTDA R$78.078,21; HOSPITAL INDEPENDÊNCIA ZONA LESTE LTDA. R$21.600,00; HOSPITAL MATERNIDADE PRONTO SOCORRO NOSSA SENHORA DO PARI LTDA R$30.090,58; HOSPITAL SÃO LUCAS DE SANTOS LTDA R$305.440,86; HOSPITAL VILLA LOBOS LTDA R$14.450,23; INSTITUTO DE OLHOS LESTE LTDA - EPP R$6.748,00; INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA R$4.293,67; INSTITUTO SANTISTA DE HEMODINAMICA LTDA. R$19.609,24; IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ R$88.886,75; L&W ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME R$230,00; LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLÓGICAS VILA RICA LTDA (LAB. CLÍNICO SANTA CLARA). R$27.608,66; LABORATÓRIO EXAME EHRLICH SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. R$42.287,06; MEDICINA HIPERBÁRICA DE SANTOS LTDA. R$5.240,08; OFTALMODIAGNOSE S/A R$53.738,93; ONCOCLIN ONCOLOGIA CLÍNICA LTDA R$10.032,85; REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R$18.004,05; TASSO & JUNIOR SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA - ME R$23.886,78; UNEP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA R$13.411,83; W.R. TRANSPORTE LOGÍSTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME R$7.343,91; ZDI DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. R$8.324,62. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ARTIGO 83, VI, “C” DA LEI Nº 11.101/2005): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R$383.699,19; ALUIZIO LEITE PESSOA R$10.000,00; AMERICA NET LTDA R$9.580,00; BARBOSA DALLAGIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS R$610,35; BERNARDINO FREIRE NOVO R$228,25; BIO-CORPORY COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MÉDICOS- HOSPITALARES E ESTETICOS LTDA R$5.400,00; BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA R$120.885,23; BRASÍLIO TOSSO R$66.000,00; BRIGIDA CAVALLARI CARMONA R$2.014,48; CESIRA ZOVADELLI R$60.000,00; CHRISTIANE VIEIRA LIMA MUNIZ R$1.000,00; CLAYTON MARQUES R$52.537,48; CLEUZA DE SOUZA SILVA R$1.930,50; CREPMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA R$11.619,35; DEBORA NUNES SAMPAIO MONTEIRO R$694.327,32; DIFFUSION SAITO E SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA R$8.848,21; DINORAH SANTINI GIOVANNINI R$30.000,00; DULCINETE DE ALBUQUERQUE PIRES R$7.200,00; EDSON VASCONCELOS R$1.000,00; ELAINE ALVES DE ALMEIDA R$49.213,67; ELISABETH OLIVEIRA LIRA R$20.000,00; EPAMINONDAS NOVAES CASTELIANO R$41.250,00;

ESPACIAL SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA R$1.836,64; ESPÓLIO DE RAMÓN SEONE VASQUEZ R$30.000,00; ESTHER DE QUEIROZ COSTA R$21.800,00; FRANCISCO DE ALMEIDA BRITO R$21.800,00; GERVAZIA DE SOUZA PEREIRA R$10.000,00; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$10.000,00; HMS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. R$32.517,91; HORTÊNCIA NAZARET DA SILVA, ODILON JOSÉ DA SILVA E MARIA NAZARET DO ESPÍRITO SANTO R$150.466,43; IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR R$5.000,00; IRACEMA DE SOUZA LIMA R$622,00; IRENE DEL CARMEN B. HORMAZABAL R$3.000,00; ISABEL FERREIRA SANTANA E JOSE GABRIEL DE SANTANA R$26.005,50; IVETE LOPES R$13.560,00; JOÃO BATISTA SERPA R$62.200,00; JOILSON BARBOSA COELHO R$43.440,00; JONAS FIRMINO NOGUEIRA R$1.000,00; JOSE ANTONIO CARRERA PEREIRA R$15.000,00; JOSE ARAUJO DA SILVA R$15.000,00; JOSE DEL VALLE R$37.127,80; JOSE DOS SANTOS, GENILDA DOS SANTOS, SELMA SANTOS DE ARAUJO, CELIA DOS R$1.000,00; JOSE GUEDES DE OLIVEIRA R$502,14; JOSE MARCELINO DA SILVA R$1.000,00; JOSIAS ALCANTARA DE SOUZA R$27.176,10; JULIO ANDERSON DE SOUZA R$10.900,00; KAUE NUNES DE ALMEIDA R$28.960,00; LENALDA ARAUJO DA SILVA R$60.000,00; LUCIANE CRISTINA ZANCAM R$12.000,00; LUIZ ANTONIO BOAVENTURA DOS SANTOS R$4.966,92; M&A COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA R$20.000,00; MARIA ANTONIETA CARDOSO DE ALMEIDA R$10.000,00; MARIA CLARA DO CARMO R$1.000,00; MARIA CONSTANCIA CARLOS DE CASTRO R$1.000,00; MARIA DA GUIA CLAUDIA FIRMINO SANTOS R$80.000,00; MARIA DE CARVALHO FRADE R$62.200,00; MARIA ELISABETE FERNANDES R$1.000,00; MARIA LUCIA GERMANO SILVA DOS SANTOS R$251,71; MARIA LUIZA DOS SANTOS; CRISTINA DE ALMEIDA; ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA R$174.693,63; MARIA ZILDA DE OLIVEIRA R$12.440,00; MARINA DE SOUZA TOMIMOTO R$19.934,71; MARINALVA MACEDO SOARES R$100,00; MARTIM ROL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. R$12.393,00; MERILANDIA DA PENHA COSTA R$755,13; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO R$100.000,00; NEUSA MARIA DA COSTA SILVA R$26.880,00; RAIMUNDO FERNANDES R$30.000,00; RAYLA DA SILVA MABILLOT R$20.000,00; ROSANA MONTEIRO DA COSTA R$20.000,00; SANDRA MARIA MIKEJVES R$2.475,88; SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAGUATATUBA R$23.204,87; TERGINO FIGUEIREDO ARAUJO R$50.000,00; UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA R$13.250,00; UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA R$36.859,17; VALDECI RODRIGUES DOS SANTOS R$31.000,00; VALDEREZ ASTORE LILLI R$41.958,38; VANDA GONÇALVES DE OLIVEIRA R$133.492,48; VERA LUCIA MOLINERO R$1.740,00; YEDA DA CRUZ TELES R$2.135,00; ZENILDO PIRES NOVAES R$70,00; ZULCE HELENA DA COSTA FERNANDES PRADO R$5.000,00. MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFRAÇÃO DAS LEIS PENAIS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUSIVE AS MULTAS TRIBUTÁRIA (ARTIGO 83, VII, DA LEI Nº 11.101/2005): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS R$4.852.509,52; DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL R$100.253,64; FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO R$25.353,20; FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON R$45.797,41; MINISTÉRIO DA FAZENDA (FAZENDA NACIONAL) R$659.343,48; MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (FAZENDA NACIONAL) R$84.401,59; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA R$3.815,94; PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTOS R$1.056,69; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO R$227,11. FAZ SABER MAIS, que por decisão proferida em 21/02/2018 foi nomeado como administradora judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010. FAZ SABER AINDA, que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, devendo ser encaminhados DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, com endereço à Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, São Paulo-SP, CEP 01050-030, telefone (11) 3211-3010, ou através do e-mail sami.2vfrj@gmail.com. FAZ SABER FINALMENTE QUE na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações direcionadas aos autos principais do processo ou encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de julho de 2018

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE EMPÓRIO JUVENTUS PÃES E FRIOS LTDA. EPP., CNPJ Nº 14.577.320/0001-13. PROCESSO N. 1074029-39.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Paulo Furtado de Oliveira Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 28/02/2018, foi decretada a falência da sociedade empresária Empório Juventus Pães e Frios Ltda. - EPP., como a seguir transcrita: Vistos. LEDA DE OLIVEIRA, pediu a falência de EMPORIO JUVENTUS PÃES E FRIOS LTDA-EPP, CNPJ 14.577.320/0001-13, com fundamento no artigo 94, II, da Lei 11101/2005 - execução frustrada no valor de R$ 22.486,47 nos autos da Ação Trabalhista nº 1146/2007 que tramitou na 84ª Vara Federal do Trabalho de São Paulo/SP.A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 66/68).É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou que o ora requerido, executado na ação nº 1146/2007, não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes dentro do prazo legal, tudo na forma do art. 94, II, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Pelo exposto, decreto a falência de EMPORIO JUVENTUS PÃES E FRIOS LTDA-EPP, CNPJ 14.577.320/0001-13, Rua Arariboia, 131, Mooca, CEP 03113-070, São Paulo - SP, e cuja administradora é ROSILEINE MARTINEZ, qualificada às fls. 14/16, fixando o termo legal em 90 dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento. Determino ainda o seguinte: 1) Nomeação, como administradora judicial, de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), com endereço à Praça Dom José Gaspar, 76 - Conj. 35 - Ed. Biblioteca - República - São Paulo - SP, telefone (11) 3258-7363, e endereço eletrônico - emporiojuventus@brasiltrustee.com.br, que deverá prestar compromisso e promover pessoalmente, com sua equipe: a) a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; b) a avaliação dos bens, no prazo máximo de 90 dias; c) a alienação no prazo máximo de 180 dias, salvo requerimento de prazo adicional devidamente justificado. 2) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 7, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu